



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 399, de 17 de abril de 2020.

*Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 3 do Eixo prioritário 02 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial na qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando a descrição da Entrega 3 referente ao Eixo Prioritário nº 02 definida como “Entregar ao Sistema CIF o estudo “Avaliação de Risco Ecológico” das áreas piloto de MG (áreas estudadas de Barra Longa) e ES (áreas estudadas de Areal).”, pela Decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto na NOTA TÉCNICA nº 08/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio, NOTA TÉCNICA CONJUNTA FEAM/SES 03/2020 e Relatório Técnico nº 4/FEAM/DIGA/2020, a respeito da documentação apresentada pela Fundação Renova, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por levar à juízo:

1. Informa o protocolo do estudo “Avaliação de Risco Ecológico” das áreas piloto de MG (áreas estudadas de Barra Longa) e ES (áreas estudadas de Areal) pela Fundação Renova no dia 20/03/2020 referente ao item 3 – Eixo 2 – Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico;
2. Considera que a análise do item 3 – Eixo 2 – Avaliação de Risco Ecológico” das áreas piloto do ES (áreas estudadas de Areal) dependerá da conclusão das obrigações que foram

estipuladas na Decisão Judicial (ID 186154446) que acolheu a metodologia do GAISMA-Aprimorado. A avaliação final do referido estudo se dará em conjunto com o Projeto GAISMA aprimorado.

3. Informa que a avaliação da área piloto de MG foi realizada por meio da NT 03/2020, e suas considerações deverão ser incorporadas ao Gaisma Aprimorado na forma da Deliberação CIF nº 398/2020.

Brasília/DF, 17 de abril de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 20/04/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7443998** e o código CRC **93B4FB7E**.